



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 31 / 2020 - PRE**

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 – no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a citada Resolução determina que deverá haver plantão extraordinário de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO que não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data e que está mantido o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento de domicílio eleitoral para fins de candidatura para as eleições 2020 (4 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a comunicação prevista nos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096/95;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o não perecimento do direito dos pretensos candidatos,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizará, em sua página na internet, o endereço eletrônico/e-mail de todas as Zonas Eleitorais do Estado de Minas Gerais, por município, para requerimento de inscrição ou transferência de domicílio eleitoral, bem como para as comunicações referentes à filiação partidária.

Art. 2º Para fins de requerimentos de inscrição ou transferência de domicílio, o eleitor requerente deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico correspondente ao

município para o qual deseja realizar inscrição ou transferência, solicitando ao cartório que lhe seja enviado o formulário RAE (requerimento de alistamento eleitoral).

Art. 3º O cartório encaminhará ao requerente, em resposta ao e-mail encaminhado pelo eleitor requerente, o formulário RAE, com instruções para preenchimento e a lista dos documentos que deverão acompanhar o requerimento.

Art. 4º O eleitor requerente encaminhará ao cartório, "pelo mesmo e-mail que realizou a solicitação", de forma digitalizada, o formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos listados.

Art. 5º O cartório eleitoral fará a conferência dos documentos enviados e, uma vez apresentados adequadamente, serão encaminhados, oportunamente, para apreciação do Juiz Eleitoral.

Art. 6º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o cartório solicitará, pelo mesmo meio eletrônico, a correção ao eleitor requerente.

Art. 7º A data do encaminhamento do e-mail com o formulário preenchido e assinado e os documentos digitalizados será utilizada como marco do requerimento de inscrição ou transferência, para fins de comprovação do domicílio eleitoral (art. 9º da Lei nº 9.504/97).

Art. 8º O processamento físico do formulário e dos documentos, na sede do respectivo cartório eleitoral, será realizado quando assim o determinar este Tribunal Regional.

Art. 9º Para os fins do art. 21, *caput*, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, *caput*, da Resolução TSE nº 23.596/2019), o filiado fará a comunicação da sua desfiliação partidária ao Juiz da zona eleitoral em que for inscrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 10 Para os fins do art. 22, inciso V, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, §4º, da Resolução TSE nº 23.596/2019), o filiado fará a comunicação do fato ao Juiz da respectiva zona eleitoral, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 11 A Diretoria-Geral poderá expedir atos complementares necessários à execução das normas previstas nesta Portaria-Conjunta.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 23/03/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/03/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0380251** e o código CRC **D330DBB2**.

0003927-63.2020.6.13.8000

0380251v4